



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.595, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a "15ª FEIRA DA PAZ - FESTIVAL DE INVERNO 2022" no âmbito do Município de Lagoa Santa, estabelece as diretrizes de participação do Poder Público, regulamenta o uso de vias e espaços públicos onde será realizado o evento e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, no exercício das atribuições do art. 68, da Lei Orgânica do Município; e

DECRETA:

Art. 1º O evento cultural "15ª Feira da Paz - Festival de Inverno 2022" será realizado pela Administração Pública do Município de Lagoa Santa, conforme as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º No período de 15 de julho de 2022 a 17 de julho de 2022 será realizada em Lagoa Santa a "15ª Feira da Paz - Festival de Inverno 2022", que acontecerá na Rua Conde Dolabela, esquina com Av. Delma Pinto Coelho de Oliveira, Bairro Lindolfo do C. Viana – Praça Felipe Rodrigues, Lagoa Santa/MG.

Parágrafo único. O espaço do evento será delimitado como *Área de Segurança*, e está compreendido nos seguintes limites: "Na Rua Conde Dolabela, esquina com Av. Delma Pinto Coelho de Oliveira, no Bairro Lindolfo do C. Viana, em toda extensão da Praça Felipe Rodrigues".

Art. 3º Por motivo de segurança e considerando o público esperado, fica proibido, durante o período de 15 de julho de 2022 a 17 de julho de 2022, no local constante no art. 2º deste Decreto:

I - a utilização de mesas, cadeiras e tendas em passeios públicos, ressalvados os estabelecimentos que prestam esse tipo de serviço habitualmente durante o ano todo, exceto os estabelecimentos na Orla da Lagoa Central;

II - a utilização de garrafas de vidro, quaisquer alimentos em espetos (churrasco, crepe, algodão doce, camarão e outros), "bastão de selfie", objetos cortantes e/ou pontiagudos tais como canivetes, facas, etc;

III - a utilização de bebidas em lata nos locais mencionados no art. 2º deste Decreto;

IV - A utilização de equipamentos de som cujo nível sonoro produza ruídos acima de 60 (sessenta) decibéis no ambiente exterior e que estejam instalados em automóveis, bares, restaurantes e vias públicas sem a prévia autorização do órgão municipal competente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 4º Fica proibida a venda de bebidas, comidas e/ou outros artigos por vendedores ambulantes, fixos ou em movimento, no local constante no art. 2º, deste Decreto.

Art. 5º Os servidores municipais que trabalharão durante a "15ª Feira da Paz - Festival de Inverno 2022", serão escalados previamente pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, que será responsável pela fiscalização das atividades exercidas pelos servidores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 07 de julho de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.